

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

MEDIAÇÃO, RESILIÊNCIA E INOVAÇÃO SOCIAL

M489

Mediação, resiliência e inovação social [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Livia Dias Barros, Roberta Cruz da Silva e Karina Nogueira Vasconcelos – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-954-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

MEDIAÇÃO, RESILIÊNCIA E INOVAÇÃO SOCIAL

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discutiram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

REFLEXÕES ACERCA DA ASCENSÃO DOS DIREITOS SOCIAIS DURANTE A REVOLUÇÃO FRANCESA.

REFLECTIONS ON THE RISE OF SOCIAL RIGHTS DURING THE FRENCH REVOLUTION.

**Maria Eduarda Mendes Silva Monteiro
Beatriz Rodrigues Rossi**

Resumo

Esse projeto de pesquisa tem como objetivo analisar a ascensão dos direitos sociais na contemporaneidade. Dessa maneira, compreendendo como tais processos se mostraram essenciais para a institucionalização e implementação dos direitos na sociedade. Sendo assim, a análise desses recursos revela que, apesar das transformações intrínsecas, a ascensão dos direitos foi algo moldado por uma rede intrincada de mediações que refletiam a realidade do poder e a necessidade de constância e ordem em um período de grande turbulência.

Palavras-chave: Direitos sociais, Revolução francesa, Institucionalização, Ascensão

Abstract/Resumen/Résumé

This research project aims to analyze the rise of social rights in contemporary times. In this way, understanding how such processes proved to be essential for the institutionalization and implementation of rights in society. Therefore, the analysis of these resources reveals that, despite the intrinsic transformations, the rise of rights was shaped by an intricate network of mediations that reflected the reality of power and the need for constancy and order in a period of great turbulence.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Social rights, French revolution, Institutionalization, Rise

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO
OS DESAFIOS DO HUMANISMO NA ERA DIGITAL
REFLEXÕES ACERCA DA ASCENSÃO DOS DIREITOS SOCIAIS DURANTE A
REVOLUÇÃO FRANCESA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa busca compreender como foi dada a dinâmica de ascensão dos direitos sociais durante a Revolução Francesa, ocorrida entre 1789 e 1799, e que marcou um ponto de virada na história mundial. Sendo, a busca por direitos iguais e justiça social uma herança direta do movimento. Assim, o assunto abordado neste trabalho busca evidenciar a devida importância a institucionalização dos direitos sociais dos indivíduos, para que todos os cidadãos sejam iguais perante a lei, abrindo caminhos para debates e discussões sobre justiça social.

A reflexão acerca dessa temática se faz necessário dado que mesmo se iniciando uma era de direitos sociais e políticos, é também um sistema que continuava a privilegiar um grupo social específico, a burguesia. Deixando em evidência os desafios e as contradições de se instituir um novo sistema social e político em meio a uma revolução, bem como aqueles que a precedem e sucedem, a fim de compreender as consequências desses fatos para a sociedade contemporânea.

O trabalho faz uma análise no tópico em que a Revolução influenciou movimentos posteriores que lutaram por melhores condições de questões sociais, de trabalho, educação universal e igualdade social. A revolução demonstrou que a transformação social é possível e estabeleceu um precedente para o papel do Estado na promoção do bem-estar social. Em suma, enquanto a Revolução Francesa é frequentemente lembrada por suas contribuições para os direitos civis e políticos, ela também teve um impacto significativo no desenvolvimento dos direitos sociais, ainda que de maneira indireta e incompleta.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. DECLARAÇÃO DE DIREITOS E A CONSTITUIÇÃO

A Revolução Francesa, ocorrida entre 1789 e 1799, é um dos eventos mais significativos na história moderna, marcando a transição de uma sociedade feudal para uma sociedade moderna baseada em princípios de igualdade, liberdade e fraternidade. No entanto, para compreender plenamente a ascensão dos direitos sociais durante este período, é essencial considerar a complexidade das transformações políticas e sociais que ocorreram, bem como a dinâmica do poder que influenciou esses processos. A perspectiva de Michel Foucault sobre o poder e a disciplina oferece uma lente crítica para entender esses eventos, especialmente quando se reconhece que, apesar das mudanças aparentes, os interesses da burguesia continuaram a ser prioritários.

A sociedade francesa no final do século XVIII era rigidamente dividida em três estados: o Primeiro Estado (clero), o Segundo Estado (nobreza) e o Terceiro Estado (plebe, incluindo a burguesia, os camponeses e os trabalhadores urbanos). Este último estado, que compreendia a maioria da população, era responsável pelo pagamento da maioria dos impostos, enquanto tinha pouca representação política. A insatisfação crescente do Terceiro Estado devido a essas injustiças, combinada com uma crise financeira grave, foi um fator crucial para o início da Revolução Francesa.

Michel Foucault, em suas obras, explora como o poder é exercido através de práticas discursivas e instituições sociais, argumentando que o poder não é apenas repressivo, mas também produtivo, moldando saberes e comportamentos. Na Revolução Francesa, essa dinâmica de poder pode ser observada na forma como novos discursos sobre direitos e cidadania emergiram e foram institucionalizados.

Um marco jurídico fundamental durante a Revolução foi a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, aprovada em 26 de agosto de 1789 pela Assembleia Nacional Constituinte. Esta declaração estabelece princípios revolucionários como a igualdade perante a lei, a liberdade de expressão e a soberania popular. O Artigo 1º afirmava que "os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos", e o Artigo 6º estabelecia que a lei era a expressão da vontade geral. Estes princípios formaram a base de uma nova ordem social e política. No entanto, a aplicação prática desses direitos foi limitada pela realidade das relações de poder e pelas necessidades econômicas da época.

A ascensão dos direitos sociais começou a ganhar espaço durante a Revolução, especialmente com a Constituição de 1793 (Constituição do Ano I), que, embora nunca tenha

sido implementada integralmente, previa direitos como a educação, o trabalho e a assistência pública. Este foi um avanço teórico importante, mas as realidades econômicas e políticas impediram sua plena realização. Por exemplo, a Constituição de 1793 incluía artigos que garantiam o direito à educação e à assistência social, mas as dificuldades financeiras e as guerras que a França enfrentava tornaram impossível a implementação desses direitos.

Apesar das promessas de igualdade e fraternidade, a Revolução foi largamente conduzida pelos interesses da burguesia. A abolição dos privilégios feudais em 4 de agosto de 1789, por exemplo, favoreceu diretamente os interesses burgueses ao eliminar barreiras que restringiam o comércio e a propriedade. A nacionalização dos bens do clero em 1789 e as subsequentes reformas agrárias também serviram para fortalecer a posição econômica da burguesia, que se beneficiou da aquisição de terras anteriormente pertencentes à Igreja.

Foucault argumentaria que essas mudanças estruturais serviram para consolidar novas formas de controle e disciplina. A criação do Código Civil Napoleônico em 1804, por exemplo, solidificou muitos dos ganhos da Revolução para a burguesia ao estabelecer direitos de propriedade e contratos que beneficiavam esse grupo. Embora tenha trazido certa ordem jurídica e garantido algumas liberdades individuais, o Código Civil também reforçou a nova ordem social centrada nos interesses burgueses. Este código legalizou e perpetuou muitas das transformações econômicas e sociais iniciadas durante a Revolução, garantindo que os benefícios fossem majoritariamente colhidos pela burguesia.

Assim, a Revolução Francesa marcou o início de uma nova era de direitos sociais e políticos, mas também mostrou as limitações desses direitos dentro de um sistema que continuava a privilegiar a burguesia. A partir da perspectiva de Foucault, podemos entender que a Revolução, apesar de suas promessas de igualdade, resultou na criação de novas formas de poder e controle que beneficiavam um grupo específico. A ascensão dos direitos sociais durante a Revolução Francesa deve ser vista não apenas como uma vitória do Terceiro Estado, mas também como uma reorganização das estruturas de poder que continuavam a servir aos interesses da classe dominante emergente.

A Revolução Francesa, portanto, representou um avanço significativo na teoria dos direitos humanos e sociais, mas sua implementação prática refletiu os interesses e as dinâmicas de poder da época. A análise de Foucault sobre como o poder é exercido e institucionalizado revela que, apesar das mudanças revolucionárias, as estruturas de poder

continuaram a privilegiar a burguesia, evidenciando a complexidade e as limitações da ascensão dos direitos sociais durante este período crucial da história.

3. A IMPORTÂNCIA DAS MEDIAÇÕES E SEUS DESAFIOS

Este grande evento é frequentemente lembrado como um momento de ruptura radical e transformação social. No entanto, para entender plenamente a conquista dos direitos sociais durante esse período, é crucial reconhecer a importância das mediações e negociações que ocorreram. Esses processos foram fundamentais para a implementação e institucionalização dos direitos, revelando as complexidades inerentes a qualquer movimento revolucionário.

Durante a Revolução Francesa, a sociedade francesa estava dividida em várias facções com interesses distintos, incluindo a burguesia, os trabalhadores urbanos, os camponeses e as facções políticas internas (como os girondinos e os jacobinos). Cada grupo tinha suas próprias reivindicações e objetivos, tornando a mediação e a negociação essenciais para alcançar compromissos que permitissem avanços nos direitos sociais.

A criação da Assembleia Nacional em 1789 foi um passo importante nesse processo de mediação. A Assembleia representou uma tentativa de reunir representantes de todos os estados para discutir e deliberar sobre as reformas necessárias. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, adotada em agosto de 1789, foi um produto dessas negociações. Embora fosse um documento revolucionário, seu conteúdo refletia um equilíbrio entre as demandas do Terceiro Estado e a necessidade de manter certa ordem e estabilidade, mostrando como os direitos foram conquistados através de diálogo e compromisso.

A Constituição de 1791, que estabeleceu uma monarquia constitucional, foi outro exemplo de como a mediação foi crucial. Esta constituição foi resultado de intensas negociações entre os diversos grupos revolucionários e a monarquia. Embora tenha instituído importantes direitos e liberdades, também manteve elementos da estrutura monárquica, refletindo um compromisso necessário para a transição pacífica e a estabilidade política. Foi uma tentativa de conciliar os ideais revolucionários com a realidade prática do poder.

No entanto, as negociações durante a Revolução Francesa nem sempre foram fáceis ou pacíficas. O período de 1792 a 1794, conhecido como o Reino do Terror, ilustra como a falta de mediação eficaz pode levar à radicalização e à violência. A luta pelo poder entre

girondinos e jacobinos e a subsequente execução de líderes moderados mostraram como a incapacidade de negociar e comprometer pode resultar em extrema instabilidade. No entanto, mesmo durante este período, houve tentativas de implementar direitos sociais mais amplos, como a Constituição do Ano I em 1793, que previa direitos como a educação e a assistência social, embora nunca tenha sido efetivamente aplicada.

A burguesia, como um dos principais motores da Revolução, estava particularmente interessada em reformas que garantissem seus interesses econômicos. A abolição dos privilégios feudais e a nacionalização dos bens do clero foram resultados de complexas negociações que buscavam equilibrar os interesses da burguesia com a necessidade de pacificar os camponeses e trabalhadores urbanos. Essas medidas, enquanto favoreciam economicamente a burguesia, também representavam um passo em direção à igualdade e justiça social, embora de forma limitada.

Com a ascensão de Napoleão Bonaparte e a criação do Código Civil Napoleônico em 1804, vemos uma nova fase de mediação. Napoleão buscou consolidar os avanços revolucionários enquanto estabilizava a França após anos de tumulto. O Código Civil codificou muitos dos direitos conquistados durante a Revolução, especialmente em relação à propriedade e ao contrato, refletindo novamente o equilíbrio entre os ideais revolucionários e as necessidades práticas de governança e ordem social.

A conquista dos direitos sociais durante a Revolução Francesa foi um processo complexo que envolveu muita mediação e negociação. As diversas facções dentro da sociedade francesa, cada uma com seus próprios interesses e objetivos, precisaram constantemente buscar compromissos para avançar suas agendas. As instituições criadas durante a Revolução, como a Assembleia Nacional e as subsequentes constituições, refletiam esses processos de mediação.

Michel Foucault nos ajuda a entender que o poder e os direitos não são simplesmente concedidos ou tomados, mas são negociados através de práticas discursivas e institucionais. A Revolução Francesa, portanto, não foi apenas um momento de ruptura, mas também de contínua negociação e compromisso, onde os direitos sociais emergiram como resultado de um complexo jogo de forças e interesses. A análise desses processos revela que, apesar das transformações profundas, a ascensão dos direitos sociais foi moldada por uma rede intrincada

de mediações que refletiam as realidades do poder e as necessidades de estabilidade e ordem em um período de grande turbulência.

4. REFLEXOS NA CONTEMPORANEIDADE

Os impactos da Revolução Francesa são inúmeros e profundos, influenciando as estruturas políticas, econômicas, culturais e sociais do mundo atual. Pode-se citar dentre os principais impactos:

1. Mudanças econômicas significativas, como a abolição dos privilégios feudais (eliminação de dízimos e corveias, fim dos direitos e deveres feudais), assim promovendo uma era moderna e mais capitalista.
2. Os princípios da Revolução (liberdade, igualdade e fraternidade) se tornaram influentes nas constituições dos direitos humanos.
3. Divergência clara entre Estado e Igreja, tendo como resultado uma educação a todos os indivíduos, independentemente da religião.
4. Valorização da razão e conhecimento, impacto na cultura com a influência do Iluminismo.
5. O Código Napoleônico, que foi desenvolvido a partir dos princípios da Revolução, se mostra presente em sistemas jurídicos de muitos países. Enfatizando a igualdade perante a lei, os direitos civis e a propriedade privada.
6. O sistema democrático de governo, a retirada do poder dos monarcas e transferido para o povo.

Dessa maneira, o legado da Revolução continua a moldar a busca por uma sociedade mais democrática, justa e igualitária, sendo uma constante referência em debates sobre direitos humanos e governança. Em suma, as mudanças econômicas promovidas foram fundamentais para a transição da França de uma sociedade feudal para uma economia mais moderna e capitalista. A abolição dos privilégios feudais, a nacionalização das propriedades da Igreja, as reformas fiscais e a liberalização da economia estabeleceram as bases para o crescimento econômico e a mobilidade social. Essas transformações influenciaram não apenas a França, mas também tiveram um forte impacto em outras nações que seguiram os princípios revolucionários.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Revolução Francesa, ocorrida entre 1789 e 1799, marcou um ponto de virada na história mundial. Ela derrubou a monarquia absolutista de Luís XVI, estabeleceu uma república e provocou profundas mudanças políticas, sociais e econômicas na França e além. Inspirada pelos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, a revolução desafiou o sistema feudal e os privilégios da nobreza e do clero, promovendo a ascensão da burguesia e a implementação de direitos civis e políticos.

Apesar de seu caráter violento e das complexidades internas, como o Reinado do Terror, a Revolução deixou um legado duradouro. Influenciando posteriormente movimentos democráticos e revolucionários em todo o mundo, consolidando princípios de direitos humanos e principalmente abrindo caminho para a modernidade política. No entanto, também mostrou os desafios e as contradições de se instituir um novo sistema social e político e de promover uma maior igualdade entre os cidadãos.

A Revolução Francesa foi um marco significativo na evolução dos direitos sociais, além dos civis e políticos. Embora o foco principal fosse na derrubada do antigo regime e em uma promoção da igualdade perante a lei, a revolução lançou a base para importantes avanços em relação à justiça, deixando em evidência como o processo é árduo e fastidioso de mediação para a garantia dos direitos sociais.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

FALCETTI, B. A REVOLUÇÃO FRANCESA: PANORAMA HISTÓRICO E OS EFEITOS QUE MOLDARAM A SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA. **Revista História e Diversidade**, n. 1, p. 110–125, 2017.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. [s.l.: s.n.].

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**. [s.l.] Leya, 2014.

Revolução Francesa: entenda o que foi, as fases, causas e consequências.

Disponível em:

<<https://revistagalileu.globo.com/sociedade/historia/noticia/2023/05/revolucao-francesa-entenda-o-que-foi-as-fases-causas-e-consequencias.ghtml>>.